



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”

MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO

Trata-se de análise jurídica do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2026, Processo Administrativo nº 016/2026, do Município de Monte Belo do Sul/RS, cujo objeto consiste na contratação de pessoa jurídica para disponibilização de serviços de condutor de veículo e técnico de enfermagem, em regime de sobreaviso, para atendimento das demandas da Unidade Básica de Saúde municipal, conforme Termo de Referência anexo.

No que se refere à competência e fundamentação legal, verifica-se que o certame está corretamente amparado na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na Lei Complementar nº 123/2006, observando-se a indicação expressa do regime jurídico aplicável, a autoridade competente, a designação da pregoeira e equipe de apoio, além da adequada formalização do processo administrativo, em consonância com os princípios da legalidade, publicidade, planejamento e motivação.

Quanto à modalidade e critério de julgamento, a adoção do pregão eletrônico mostra-se juridicamente adequada, considerando que o objeto foi corretamente classificado como serviço comum, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no Termo de Referência, atendendo ao disposto no art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021. O critério de julgamento pelo menor preço por lote encontra respaldo legal e guarda pertinência com a natureza do objeto, não se identificando, sob esse aspecto, violação aos princípios da competitividade ou da isonomia.

No tocante à descrição do objeto e ao Termo de Referência, constata-se que o edital apresenta definição clara e suficiente da necessidade administrativa, das atribuições dos profissionais, dos requisitos técnicos mínimos exigidos, bem como das obrigações da contratada. As exigências relativas à habilitação dos condutores e técnicos em enfermagem encontram respaldo na legislação de trânsito e nas normas profissionais aplicáveis, não se evidenciando requisitos desproporcionais ou restritivos indevidos à competitividade do certame.

No que diz respeito às condições de participação, habilitação e julgamento, o edital observa, de forma geral, os parâmetros legais previstos na Lei nº 14.133/2021, exigindo documentação compatível com o objeto licitado, contemplando habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica. As regras relativas ao tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte estão alinhadas aos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, não havendo ilegalidade ou omissão relevante nesse ponto.

No que se refere ao procedimento do pregão eletrônico, prazos, modo de disputa, regras de desempate, impugnação e recursos administrativos, observa-se conformidade com os arts. 17, 60, 165 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. O edital assegura o contraditório, a ampla defesa e a transparência do procedimento, disciplinando de forma clara as etapas do certame e os meios eletrônicos de participação, o que atende aos princípios da segurança jurídica e da eficiência administrativa.

Rua Sagrada Família 533, Bairro Centro, Monte Belo do Sul – RS / Telefone: (54) 3457-2051

Email: fazenda@montebelodosul.rs.gov.br / CNPJ: 91.987.669/0001-74



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”

MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

No aspecto contratual, o edital prevê prazo de vigência compatível com a natureza de serviço contínuo, com possibilidade de prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Estão adequadamente disciplinados os mecanismos de reajuste, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro, distinguindo-se corretamente tais institutos e condicionando sua aplicação à comprovação técnica e jurídica, o que revela adequada observância da equação econômico-financeira do contrato.

Por fim, quanto ao regime sancionatório, o edital contempla de forma expressa as infrações administrativas e as sanções aplicáveis, em estrita correspondência com os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurando o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, não se verificando excesso ou desproporcionalidade nas penalidades previstas.

Conclusão: À vista do exposto, conclui-se que o Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2026 encontra-se, sob o aspecto jurídico, formal e materialmente adequado, observando os princípios constitucionais da Administração Pública e as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/2006, não se identificando, em análise jurídica abstrata, vícios de legalidade ou cláusulas manifestamente restritivas à competitividade, razão pela qual o instrumento convocatório mostra-se apto a produzir validamente seus efeitos.

É o parecer.

Monte Belo do Sul/RS, 20 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br MATHEUS DALLA ZEN BORGES
Data: 20/01/2026 15:29:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Matheus Dalla Zen Borges
OAB/RS 59.355 – Assessor Jurídico.